

## LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 20 DE ABRIL DE 2016

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 17 DE OUTUBRO DE 2006 "QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, ESTABELECE REGRAS DE ADEQUAÇÃO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS"**

O povo do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescentadas aos cargos de provimento efetivo abaixo, as seguintes vagas:

- a) Cargo de enfermeiro – uma vaga;
- b) Cargo de ASG-limpeza urbana – três vagas;
- c) Cargo de motorista de ambulância – quatro vagas;

**Art. 2º** - Extingue-se o cargo de médico veterinário, constante do quadro da área da saúde.

**Art. 3º** - Fica criado no quadro área da saúde o cargo de terapeuta ocupacional, acrescentando ao anexo XII, o seguinte:

#### **CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL**

**Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica e educacional, em especial no tratamento de pessoas com distúrbios mentais.

#### **Atribuições típicas:**

1. estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
2. desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;
3. colaborar com equipe multiprofissional, no planejamento de políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas;
4. articular-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
5. atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento de saúde;
6. prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;
7. atuar em equipe multiprofissional, no sentido de levá-la a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo;
8. promover o desenvolvimento intelectual, social e educacional das crianças nas escolas e fora delas, estabelecendo programas e consultas, efetuando pesquisas e treinamento de professores;

9. analisar o comportamento de educadores e educandos no processo ensino/aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais que se dão no âmbito da educação;
10. Desenvolver oficinas para pessoas com distúrbios mentais como forma de tratamento;
11. desenvolver ações de promoção de saúde nos grupos de risco (idoso, gestante, criança, hiperdia), bem como também nas ações intersetoriais como a creche Rainha da Paz e na escola;
12. desenvolver grupos terapêuticos conforme a demanda dos usuários;
13. realizar atividades de promoção de saúde e prevenção de doença na sala de espera com os pacientes que aguardam a consulta médica.

**Requisitos para provimento:**

- Instrução - curso de nível superior em Psicologia ou terapia ocupacional, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.
- experiência profissional prévia em serviço de saúde

**Regulamentação da profissão:**

Lei n.º 4.119 de 27 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial da União em 27/08/62 e complementada pelo Decreto-Lei n.º 706 de 25 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial da União em 28/07/69.

**Art. 4º** - Fica criado no quadro área operacional o cargo de operador de motoniveladora, acrescentando ao anexo XII, o seguinte:

**CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA**

**Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a operar e conduzir motoniveladora.

**Atribuições típicas:**

1. remover, terraplanar, nivelar e escalificar o solo;
2. efetuar cortes e alinhamentos de taludes;
3. remover e distribuir terra e pequenos objetos ao longo da via;
4. efetuar abertura de valetas para escoamento e desvio do fluxo de água;
5. estender e nivelar betume e asfalto frio;
6. Zelar pela conservação e limpeza da máquina, seus acessórios e ferramentas que utilizar na execução de suas tarefas;
7. Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificadores e serviços de manutenção;
8. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Requisitos para provimento:**

- Instrução: 1º grau ensino elementar incompleto, acrescida de habilitação de motorista – CNH “E”.
- Experiência: exercício de atribuições similares às descritas para o cargo.

**Art. 5º** - Em virtude das alterações desta Lei, o Anexo I – “CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO” da Lei Complementar nº 006, de 17 de outubro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 021, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Nome do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Vencimento</b>
<b>ÁREA ADMINISTRATIVA</b>				
Agente de Tributação	PM-ATB	40 h. semanais	01	1.251,72
Assistente Administrativo	PM-AAD	40 h. semanais	15	1.464,48
Assistente de Tesouraria	PM-ATE	40 h. semanais	02	1.251,72
Auxiliar Administrativo	PM-ADM	40 h. semanais	20	1.098,36
Assistente Técnico	PM-ATC	40 h. semanais	04	1.784,33
Digitador	PM-DIG	40 h. semanais	01	1.603,93
Engenheiro Civil	PM-ENG	40 h. semanais	01	1.784,33
Fiscal Municipal	PM-FIS	40 h. semanais	01	935,96
Recepcionista	PM-REC	40 h. semanais	04	935,96
Controlador Interno	PM-CIN	40 h. semanais	01	1.784,33
Assistente de Contratos e Convênios	PM-ACC	40 h. semanais	02	1.251,72
Assistente de Controle Interno	PM-ACI	40 h. semanais	01	1.251,72
Técnico em Contabilidade	PM-TEC	40 h. semanais	01	1.312,52
<b>ÁREA OPERACIONAL</b>				
ASG-Gari	PM-GAR	40 h. semanais	14	880,00
ASG-Limpeza Urbana	PM-LIU	40 h. semanais	<b>15</b>	1.098,36
ASG-Auxiliar de Serraria	PM-ASE	40 h. semanais	03	880,00
ASG-Pedreiro	PM-MEC	40 h. semanais	04	1.098,36
ASG-Limpeza Interna	PM-LII	40 h. semanais	10	880,00
ASG-Área Rural	PM-ARU	40 h. semanais	06	1.098,36
ASG-Tratamento de Esgoto	PM-ATE	40 h. semanais	01	1.077,65
ASG-Op. de Retro-escavadeira	PM-ORE	40 h. semanais	01	1.464,48
ASG-Servente	PM-SER	40 h. semanais	04	880,00
Auxiliar Operacional	PM-AUO	40 h. semanais	01	1.077,65
Motorista de Veículos Leves	PM-VLE	40 h. semanais	08	1.098,36
Motorista de Veículos Pesados	PM-MVP	40 h. semanais	05	1.098,36
Oficial Especializado (Carpinteiro)	PM-CAR	40 h. semanais	01	1.098,36
Oficial Especializado (Eletricista)	PM-ELE	40 h. semanais	02	1.098,36
Oficial Especializado (Pintor)	PM-PIN	40 h. semanais	02	1.098,36
Auxiliar de Compostagem de Lixo	PM-ACL	40 h. semanais	04	1.015,34
<b>Operador de Motoniveladora</b>	<b>PM-OMOT</b>	<b>40 h. semanais</b>	<b>01</b>	<b>2.500,00</b>
Fiscal de Posturas	PM-FPOS	40 h. semanais	02	1.286,06
Técnico em Segurança do Trabalho	PM-TST	40 h. semanais	01	1.955,71
Operador de Máquinas	PM-OPM	40 h. semanais	06	1.098,36
Auxiliar de Topógrafo	PM-ATO	40 h. semanais	01	1.036,21
Monitor de Esportes	PM-MEP	20 h. semanais	02	882,90
<b>ÁREA DE SAÚDE</b>				
ASG-Saúde	PM-ASA	40 h. semanais	06	880,00
ASG-Aux. Vigilância Sanitária	PM-ACE	40 h. semanais	01	880,00
Auxiliar em Saúde Bucal	PM-ACD	40 h. semanais	02	880,00
Agente Comunitário de Saúde	PM-APSF	40 h. semanais	08	1.014,00
Assistente Social	PM-ASS	30 h. semanais	02	1.436,75
Auxiliar de saúde	PM-ASA	40 h. semanais	04	880,00

Cirurgião-Dentista	PM-CDE	20 h. semanais	02	2.728,49
Enfermeiro	PM-ENF	40 h. semanais	<b>05</b>	2.728,49
Farmacêutico	PM-FAR	40 h. semanais	01	2.072,41
Fiscal de Vigilância Sanitária	PM-FVS	40 h. semanais	02	962,70
Fisioterapeuta	PM-FIS	20 h. semanais	02	1.436,75
Fonoaudiólogo	PM-FON	20 h. semanais	01	1.436,75
Médico Clínico Geral	PM-MCG	20 h. semanais	01	2.728,49
Médico Ginecologista- Obstetrícia	PM-MGOB	20 h. semanais	01	2.728,49
Médico Pediatra	PM-MPED	20 h. semanais	01	2.728,49
Nutricionista	PM-NUT	20 h. semanais	01	1.436,75
Odontólogo	PM-ODON	20 h. semanais	01	1.436,75
Técnico de Higiene Dental	PM-THD	40 h. semanais	01	880,00
Técnico em Enfermagem	PM-TEF	40 h. semanais	09	1.036,21
Médico Plantonista	PM-PLA	36 h. semanais	01	6.508,08
Motorista Ambulância	PM-MAB	40 h. semanais	<b>08</b>	1.098,36
Psicólogo	PM-PSI	20 h. semanais	01	1.784,33
<b>Terapeuta Ocupacional</b>	<b>PM-TOC</b>	<b>20 h. semanais</b>	<b>01</b>	<b>1.436,75</b>

**Art. 6º** - Acrescenta-se no ultimo quadro do Anexo III – nível de escolaridade para fins de progressão vertical o cargo de terapeuta ocupacional e exclui o cargo de médico veterinário.

**Art. 7º** - Para adequações oriundas desta Lei Complementar, fica autorizada a republicação da Lei Complementar nº 006, de 17 de outubro de 2006, promovendo-se as adequações nos Anexos respectivos.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações que se fizerem necessárias na lei orçamentária, para fins de aplicação da presente lei complementar.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 20 de abril de 2016

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal